



PREFEITURA DE

ALFREDO CHAVES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 538/2015

Ementa: Altera artigo 1º da Lei nº 514/2014 e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 514, de 17 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, 20 (vinte) Vigias e 05 (cinco) Pedreiros, com o mesmo padrão e vencimento do cargo constante do anexo I da Lei Ordinária Nº 349/2011”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves/ES, 23 de junho de 2015.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
PREFEITO

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de
Alfredo Chaves

Em: 23/06/2015

Edilézia Eduardo dos Santos Alves
Secretária Municipal de Administração Interna
Dec. nº 05124/2015

Lei Ordinária nº 538/2015

1/1